Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-155/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/663/2008
PROTOCOLO	**:**	884850
ÓRGÃO	**:**	FUNDACAO DE PROMOCAO SOCIAL DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	VALDETE DE BARROS MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 123/1995
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 01 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** pela REGULARIDADE COM RESSALVA da Prestação de Contas dos Termos Aditivos (2º ao 11º) ao Convênio nº123/1995, celebrado entre a Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Asilo Velhice Desamparada e Indigente São João Bosco, constando como Ordenadora de Despesa a Sra. Valdete de Barros Martins, secretária à época, com fulcro no artigo 110 do Regimento Interno TC/MS c.c. o inciso II, do artigo 76, da Lei Complementar Estadual nº48/90.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa Relator
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. João Antônio Martins de Oliveira Júnior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms